

SÍNTESES JURÍDICAS LEX

Liliana Lyra Jubilut

Gustavo Ferraz de Campos Monaco

7

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Coordenação:

Daniel Polydoro Rosa

Luiz Raphael Vieira Angelo

São Paulo



Legal e Regulatória

2010

Copyright © 2010

EDITORA
Yone Silva Pontes

ASSISTENTE EDITORIAL
Ana Lúcia Grillo

DIAGRAMAÇÃO
Nilza Ohe e Paulino dos Santos

REVISÃO
Alessandra Alves Denani e Roseli Batista F. Simões

ILUSTRAÇÃO DE CAPA
Fernanda Napolitano

IMPRESSÃO E ACABAMENTO
Graphic Express



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Jubilut, Liliana Lyra
Direito internacional público / Liliana Lyra
Jubilut, Gustavo Ferraz de Campos Monaco ;
coordenação Daniel Polydoro Rosa, Luiz Raphael
Vieira Angelo. -- São Paulo : Lex Editora,
2010. -- (Coleção sínteses jurídicas Lex ; 7)

ISBN 978-85-7721-091-6

1. Direito internacional público I. Monaco,
Gustavo Ferraz de Campos. II. Rosa, Daniel
Polydoro. III. Angelo, Luiz Raphael Vieira.
IV. Título. V. Série.

10-04910

CDU-341

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito internacional público 341

A ortografia desta obra está atualizada conforme o Acordo Ortográfico
aprovado em 1990, promulgado pelo
Decreto nº 6.583, de 30/09/2008, vigente a partir de 01/01/2009.

2010

Proibida a reprodução total ou
parcial. Os infratores serão
processados na forma da lei.

LEX EDITORA S.A.

Rua da Consolação, 77 – 9º andar – CEP 01301-000 – São Paulo-SP
Tel.: 11 2126 6000 – Fax: 11 2126 6020
comercial@lex.com.br – www.lex.com.br

Sumário

Apresentação	V
Introdução	VII
1. Fundamentos do Direito Internacional Público	1
1.1. Noções Gerais	2
1.2. Nomenclatura: Direito Internacional Público	2
1.3. Conceito de Direito Internacional.....	4
1.4. Histórico do Direito Internacional.....	5
1.5. Existência do Direito Internacional	7
1.6. Fundamentos de Obrigatoriedade do Direito Inter- nacional.....	10
1.7. Validade do Direito Internacional	11
2. Fontes do Direito Internacional	13
2.1. Noções Gerais	14
2.2. Tratados.....	16
2.3. Costume	27
2.4. Princípios Gerais do Direito	29
2.5. Doutrina	29
2.6. Jurisprudência	29
2.7. Equidade	30
2.8. Atos Unilaterais	31
3. Sujeitos de Direito Internacional	33
3.1. Noções Gerais	34
3.2. Estados	37
3.2.1. Elementos Constitutivos do Estado	37
3.2.2. Nascimento e Sucessão de Estados	44
3.2.3. Direitos e Deveres dos Estados	46
3.2.4. Relações entre Estados	46
3.2.5. Responsabilidade Internacional	50

3.2.6.	Nacionalidade	53
3.2.6.1.	Atribuição da Nacionalidade Originária	54
3.2.6.2.	Sistema Brasileiro de Atribuição da Nacionalidade Originária.....	55
3.2.6.3.	Atribuição da Nacionalidade derivada e Perda da Nacionalidade Originária	57
3.2.6.4.	Sistema Brasileiro de Atribuição da Nacionalidade Originária.....	58
3.2.6.5.	Direitos de Brasileiros Natos e Naturalizados	59
3.2.7.	Condição Jurídica do Estrangeiro.....	59
3.3.	Organizações Internacionais	68
3.3.1.	Organização das Nações Unidas (ONU).....	72
4.	Soluções de Controvérsias	77
4.1.	Noções Gerais	78
4.2.	Soluções Pacíficas de Controvérsias.....	79
4.3.	Soluções não Pacíficas de Controvérsias.....	84
5.	Proteção Internacional da Pessoa Humana	87
5.1.	Noções Gerais	88
5.2.	Direito Internacional dos Direitos Humanos	89
5.2.1.	Noções Gerais	89
5.2.2.	Sistemas de Proteção	92
5.3.	Direito Internacional Humanitário	96
5.4.	Direito Internacional dos Refugiados.....	98
5.5.	Direito Internacional Penal.....	100
6.	Direito de Integração	103
6.1.	Noções Gerais	104
6.2.	União Europeia (UE).....	106
6.3.	Mercosul.....	110
7.	Direito do Comércio Internacional	113
7.1.	Direito Econômico Internacional	114
7.2.	Direito do Comércio Internacional.....	115
7.3.	Organização Mundial do Comércio (OMC)	117
8.	Direito Internacional do Meio Ambiente	123
9.	Patrimônio Comum da Humanidade	127
	Bibliografia	131



Fundamentos do Direito Internacional Público

- **Noções Gerais**
- **Nomenclatura: Direito Internacional Público**
- **Conceito de Direito Internacional • Histórico do Direito Internacional • Existência do Direito Internacional**
- **Fundamentos de Obrigatoriedade do Direito Internacional**
 - **Validade do Direito Internacional**

1.1. Noções Gerais

O Direito Internacional Público (Direito Internacional) objetiva regular por meio de normas jurídicas as **relações internacionais**. Sendo, assim, um dos componentes do cenário internacional, em que temas como política, força militar e poder econômico também coexistem.

Dessa maneira, como todo ramo do Direito, o Direito Internacional está intimamente ligado ao meio social que pretende regular. Nesse sentido, é importante entender as características centrais do **cenário internacional**.

O cenário internacional, diferentemente do interno, é composto por uma ordem **descentralizada** e sem hierarquia; o que significa que não há uma única estrutura ou um centro de poder e nem uma única estrutura normativa. Os principais atores do cenário internacional ainda são os Estados, entes dotados de soberania e que a exercem quando se relacionam entre si.

Apesar disso, há regras no cenário internacional, o que faz com que ainda que a **sociedade internacional** seja considerada anárquica (Bull, 2002) não seja vista como anômica, ou seja, sem regras.

A partir dessas ideias iniciais, verifica-se que o Direito Internacional procura regular um meio social diferente do meio social interno e que, portanto, não pode ser julgado a partir das concepções que se têm sobre o Direito interno.

Para que se possa compreender o Direito Internacional é importante compreender parte de seus fundamentos, sobretudo as questões de sua nomenclatura, seu conceito, seu histórico, sua existência, seus fundamentos de obrigatoriedade e sua validade que é o que se passa a expor.

1.2. Nomenclatura: Direito Internacional Público

A expressão “Direito Internacional” foi usada pela primeira vez em 1780 por Jeremy Bentham em substituição à expressão “Direito das Gentes”, então utilizada para designar o ramo do Direito que regulava as relações internacionais.

As relações internacionais são as teorias e disciplinas que estudam as relações internacionais, sendo estas o complexo conjunto da realidade internacional.

va regular por meio de normas jurídicas as **relações internacionais**. Sendo, assim, um dos componentes do cenário internacional, em que temas como política, força militar e poder econômico também coexistem.

“Cenário internacional” é a expressão utilizada para designar o meio internacional; o contexto no qual ocorrem as relações internacionais.

“Ordem internacional” seriam os acordos fundamentais acerca de como se enfrentar os conflitos e atingir os objetivos internacionais (Rosenau, 1992).

posto por uma ordem **descentralizada** e sem hierarquia; o que significa que não há uma única estrutura ou um centro de poder e nem uma única estrutura normativa. Os principais atores do cenário internacional ainda são os Estados, entes dotados de soberania e que a exercem quando se relacionam entre si.

“Direito das Gentes” era a expressão utilizada no lugar de “Direito Internacional”, mas atualmente se prefere esta.

O adjetivo “público” foi introduzido a fim de destacar que os principais sujeitos deste novo ramo do Direito eram os Estados e para diferenciá-lo da disciplina comumente denominada de Direito Internacional Privado, que se ocupa do conflito de leis no espaço, do conflito de jurisdição, da nacionalidade e da condição jurídica do estrangeiro. Apesar disso, Direito Internacional Público e Direito Internacional são comumente utilizados como sinônimos.

A preponderância dos Estados está consagrada na própria palavra “internacional”, significando, à época de sua cunhagem, inter = entre, nações = Estados.

Atualmente, não é correto assemelhar os Estados às nações. Isso porque enquanto os Estados decorrem de um vínculo objetivo, as nações decorrem de um vínculo subjetivo entre seus membros. As nações são, assim, fundadas em critérios sociológicos e muitas vezes acabam sendo confundidas com um dos elementos do Estado – a população –

Estado e nação são tecnicamente diferentes. razão pela qual no passado havia confusão entre os dois conceitos.

Além disso, durante séculos se verificou a busca da homogeneidade dentro dos Estados, sob o lema de que a cada Estado deveria corresponder a uma nação – e com a valorização do nacionalismo, vigia a ideia de que cada nação deveria ter o seu Estado. Esses fatos contribuíram ainda mais para a confusão entre Estado e nação.

Hoje em dia, contudo, a distinção entre eles é clara doutrinariamente e perceptível na prática, uma vez que há exemplos de Estados multinacionais (como a ex-Iugoslávia ou o Sudão) e há nações espalhadas por vários Estados (como as nações judaica, árabe e curda).

Outra dificuldade que decorre da palavra “internacional” é o fato desta parecer fazer menção tão somente ao que ocorre entre os Estados e de a sua utilização na denominação do ramo do Direito em estudo conduzir à ideia de que tais relações são as únicas preocupações do Direito Internacional.

Conforme o Direito Internacional foi evoluindo, sobretudo após a 2ª Guerra Mundial, o relacionamento entre os Estados passou a ser apenas um dos vários objetos deste ramo do Direito. De maneira resumida, pode-se acrescentar a ele a preocupação com os temas e com os valores globais.

Entre os temas globais encontram-se as matérias de interesse de toda a sociedade internacional, como, por exemplo, a proteção do meio ambiente e a manutenção da paz e segurança internacionais. Já entre os valores globais ganham destaque a proteção dos direitos humanos e também a segurança internacional. Em ambos os casos há um caráter internacional não no sentido apenas de relacionamento entre Estados, mas de algo que extrapola as fronteiras nacionais.

Desta feita, tem-se que, modernamente, **o Direito Internacional se ocupa tanto dos relacionamentos entre os Estados quanto dos temas e valores globais**. E é nesta acepção mais ampla que a palavra “internacional” deve ser compreendida.

Apesar disso, como nenhuma outra expressão conseguiu convencer tanto quanto a expressão “Direito Internacional” – até porque este ramo do Direito objetiva regular as relações internacionais – esta segue sendo utilizada, com a ressalva de que os seus principais sujeitos são os Estados e não as nações.

1.3. Conceito de Direito Internacional

Há várias maneiras de se apontar o conceito de Direito Internacional. Alguns doutrinadores o fazem a partir dos objetos deste ramo do Direito (as matérias internacionais); outros buscam o conceito na forma de produção das normas. Contudo, a maneira mais tradicional de se definir o conceito de Direito Internacional é a que se utiliza dos sujeitos deste ramo do Direito.

Em face disso, quatro teorias são as mais usuais:

- a primeira teoria entende que apenas os Estados são sujeitos do Direito Internacional e, a partir daí, define-o como sendo um sistema que ordena, a partir de normas jurídicas, as relações entre os Estados;
- uma segunda teoria acresce aos Estados as Organizações Internacionais como sujeitos de Direito Internacional, e, desse modo, amplia o conceito para incluí-las;
- uma terceira teoria aponta que tanto os Estados quanto as Organizações Internacionais são ficções criadas pelos seres humanos e que, em última instância, somente estes seriam sujeitos de qualquer ramo do Direito;